



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.350.021 de 06/08/2019

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **55 (cinquenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 06/08/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.351.226, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.350.021** e averbado no registro nº 1.303.034 de 28/08/2017 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVIKZ:(Padrão: PDF)

São Paulo, 06 de agosto de 2019

Assinado eletronicamente

Nilton Cesar De Jesus Souza

Escrevente Autorizado

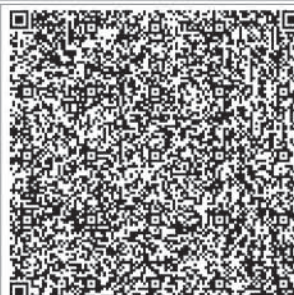
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 297,58	R\$ 84,84	R\$ 58,10	R\$ 15,69	R\$ 20,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,51	R\$ 6,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 497,31



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181429501133429



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIEC000037083FF19C

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO AO
REGULAMENTO DO
TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451 011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.486.793/0001-42 devidamente credenciada pela CVM como administradora profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição prestadora dos serviços de administração (“Administradora”) do **TRX REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), inscrito no CNPJ sob nº 28.548.288/0001-52,

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Fundo foi devidamente constituído por ato único da Administradora, o qual foi registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo, no 9º Ofício de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1.302.722 em 21 de agosto de 2017 (“Ata de Constituição”) e posteriormente alterado: (i) em 25 de agosto de 2017 (“Primeira Alteração”), conforme registro realizado no 9º Ofício de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1.303.034, em 28 de agosto de 2017; e (ii) em 18 de julho de 2019 conforme registro realizado no 9º Ofício de Títulos e Documentos de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1.348.796, em 18 de julho de 2019; (“Regulamento”);
- b) O Fundo não possui, nesta data, qualquer investidor registrado;
- c) Foi realizado pedido de listagem do Fundo e negociação das suas cotas da 1ª emissão perante à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), que solicitou alguns ajustes no Regulamento.

RESOLVE:

</

- (i) Alterar a redação do parágrafo único do artigo 68 que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Parágrafo Único: Para fins do disposto neste REGULAMENTO considera-se dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3”

- (ii) Ajustar a redação do artigo 4º e 15, §2º do Regulamento para incluir os responsáveis por cada uma das atividades ali mencionadas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Os recursos do FUNDO serão aplicados em conformidade com a política de investimentos, visando proporcionar ao quotista rendimento de longo prazo ao investimento por ele realizado no FUNDO. A administração e a gestão do FUNDO serão realizadas de acordo com o disposto neste REGULAMENTO, observando-se a seguinte política de investimentos (**“Política de Investimentos”**):

(a) O FUNDO realizará, sob a gestão do Administrador com auxílio do GESTOR, investimentos nos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, objetivando, primordialmente, auferir receitas oriundas da locação dos IMÓVEIS e, ocasionalmente, da alienação dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS, ou dos direitos creditórios vinculados ou decorrentes dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS;

(b) O FUNDO realizará, sob a orientação do GESTOR, investimentos de curto prazo em ATIVOS FINANCEIROS, conforme previsto no Artigo 9º, infra, para fins de liquidez e pagamento de despesas do FUNDO;

(c) O FUNDO poderá, sob a orientação do GESTOR, aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em quaisquer dos VALORES MOBILIÁRIOS.”

(...)

“Parágrafo Segundo: O GESTOR será responsável pela prestação ao FUNDO dos serviços de gestão dos VALORES MOBILIÁRIOS e dos ATIVOS FINANCEIROS para integrar a carteira do FUNDO, bem como pela consultoria especializada, consubstanciados na análise, seleção e avaliação dos empreendimentos imobiliários e demais ativos que venham a integrar a carteira do FUNDO, conforme disposto no artigo 31, Inciso II, da ICVM nº 472/08, cabendo ao ADMINISTRADOR a gestão dos ATIVOS IMOBILIÁRIOS.”

- (iii) Ajustar a redação do artigo 35 do Regulamento e excluir todos os seus parágrafos e ajustar a redação dos itens “b” e “c” do Regulamento que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35. Na medida em que o GESTOR identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO, seja para captação de recursos destinados ao custeio

</

das despesas recorrentes do FUNDO, para a aquisição de ATIVOS e/ou para novos investimentos nos ATIVOS já existentes, o GESTOR deverá recomendar o aporte ao ADMINISTRADOR, que deverá, nos termos do inciso VIII do Art. 15 da Instrução CVM 472, aprovar novas emissões de quotas até o montante total adicional de, no máximo, R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), conforme atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em uma ou mais séries, a critério do ADMINISTRADOR, bem como seus respectivos termos e condições, conforme Artigo 37 adiante, independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento (“**EMIÇÃO AUTORIZADA**”), que não se confundirão com as Quotas emitidas na Primeira Emissão ou emissões posteriores deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso. O ADMINISTRADOR deverá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de quotas, até o montante de quotas e correspondente valor total de EMISSÃO AUTORIZADA, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Quotistas por meio de publicação de fato relevante.”

(...)

Artigo 37. A deliberação da emissão de novas Quotas deverá dispor sobre as características da emissão e da oferta, as condições de subscrição e integralização das Quotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, de modo que o ADMINISTRADOR possa assinar o Suplemento para cada emissão e tomar as medidas cabíveis para a efetiva distribuição das Quotas, observado que:

- (a) O valor de emissão de cada nova Quota será fixado pela Assembleia Geral de Quotistas ou por Ato do ADMINISTRADOR, conforme o caso, de acordo com os critérios apresentados pelo GESTOR, que levarão em consideração: (i) o valor patrimonial das quotas; ou (ii) o valor de mercado das quotas já emitidas;
- (b) Aos quotistas detentores das Quotas na data da Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a nova emissão de Quotas ou do Ato do Administrador, conforme o caso, fica assegurado o direito de preferência na subscrição de Quotas da nova emissão, na proporção do número de Quotas que possuírem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis contando-se da data de publicação de aviso aos quotistas, para exercício de tal direito, observados os prazos e procedimentos da B3;
- (c) A Assembleia Geral de Quotistas que aprovar a nova emissão de Quotas ou do Ato do Administrador, conforme o caso, deverá fixar a possibilidade ou não de haver subscrição parcial, o montante mínimo para a subscrição das Cotas, a modalidade e o regime da oferta pública de distribuição de tais novas Quotas, bem como a possibilidade ou não de cessão do direito de preferência entre Quotistas ou terceiros; e
- (d) As Quotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Quotas existentes.”

(iv) Ajustar a redação do artigo 49, parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Parágrafo Único: Dependem da aprovação por Maioria Simples e, cumulativamente, de quotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha mais de 100 (cem) quotistas; ou (b) no

Protocolo nº 1.351.226 de 06/08/2019 às 11:53:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.350.021 em 06/08/2019 e averbado no registro nº 1.303.034 de 28/08/2017 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 297,58	R\$ 84,84	R\$ 58,10	R\$ 15,69	R\$ 20,35	R\$ 14,51	R\$ 6,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 497,31

mínimo metade das cotas emitidas pelo FUNDO, caso este tenha até 100 (cem) quotistas ("Quórum Qualificado"), as deliberações relativas às seguintes matérias: (i) alteração deste Regulamento, inclusive para alteração dos prestadores de serviço do Fundo previstos no Regulamento; (ii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto; (iii) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO; (iv) dissolução e liquidação do FUNDO, desde que não prevista e disciplinada neste Regulamento, incluindo a hipótese de deliberação de alienação dos ativos do FUNDO que tenham por finalidade a liquidação do FUNDO; (v) apreciação de laudos de avaliação de bens imóveis ou direitos a ele relativos utilizados para integralização de cotas do FUNDO; (vi) deliberação sobre os atos que caracterizem conflito de interesse entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou entre o FUNDO e o seu GESTOR, que dependem de aprovação prévia, específica e informada da assembleia geral de quotistas; e (vii) alteração da taxa de administração nos termos do art. 36 da Instrução CVM nº 472/08.

.”

- (v) Ajustar a redação do artigo 66, parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 66. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração: I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e III – envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.”

Estas deliberações, juntamente com o Regulamento do Fundo e seus anexos, deverão ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

DANIELA ASSARITO
BONIFACIO
BOROVICZ

Assinado de forma digital por
DANIELA ASSARITO BONIFACIO
BOROVICZ
Dados: 2019.08.06 10:10:39 -03'00'

São Paulo, 01 de agosto de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.